



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 118

Concede descontos do I.P.T.U., dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder descontos sobre os valores do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, de propriedades que preencham as seguintes condições e requisitos:

- I - Propriedades residenciais com muros edificados em alvenaria ou gradil metálico; desconto de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.
- II - Propriedades residenciais com passeios(calçadas) edificadas em lajotas sextavadas, padrão 30x30 ou estampados em piso de concreto; desconto de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.
- III - Propriedades comerciais, com calçadas(passeios) edificadas em lajotas sextavadas padrão 30x30 ou estampadas em piso de concreto; desconto de 20%(vinte por cento) sobre o valor de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.
- IV - Propriedades comerciais totalmente edificadas em alvenaria desconto de 40%(quarenta por cento) sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.
- V - Propriedades comerciais com fachadas(frente) edificadas em alvenaria; desconto de 30%(trinta por cento) do lançamento do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano.
- VI - Terrenos urbanos, cercados ou murados, ocupados com cultivo de verduras e hortaliças - desconto de 30%(trinta por cento) sobre o valor de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.



Prefeitura Municipal de Itaquirai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls. 02

Territorial Urbano.

VII - Propriedades utilizadas para fins industriais, cujas empresas estejam devidamente regularizadas junto aos órgãos Municipais, em pleno funcionamento, comprovando sua função social, como segue:

- a) Propriedades que abriguem empresas industriais, que empreguem até 05(cinco) pessoas - desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.
- b) Propriedades que abriguem empresas industriais, que empreguem de 06(seis) a 10(dez) pessoas - desconto de 35%(trinta e cinco por cento) sobre o valor do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.
- c) Propriedades que abriguem empresas industriais, que empreguem de 11(onze) à 15(quinze) pessoas - desconto de 40%(quarenta por cento) sobre o valor do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.
- d) Propriedades que abriguem empresas industriais, que empreguem de 16(dezesseis) à 20(vinte) pessoas - desconto de 45%(quarenta e cinco por cento) sobre o valor do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.
- e) Propriedades que abriguem empresas industriais, que empreguem de 21(vinte e um) a 25(vinte e cinco) pessoas - desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor do lançamento do IPTU.
- f) Propriedades que abriguem empresas industriais, que empreguem de 26(vinte e seis) a 30(trinta) pessoas - desconto de 55%(cinquenta e cinco por cento) sobre o valor do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Ruiz



Prefeitura Municipal de Itaquirai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls. 03

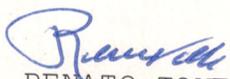
- g) Propriedades que abriguem empresas industriais, que em preguem de 31(trinta e um) a 35(trinta e cinco) pessoas - desconto de 60%(sessenta por cento) sobre o valor do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.
- h) Propriedades que abriguem empresas industriais, que em preguem de 36(trinta e seis) a 40(quarenta) pessoas - desconto de 65%(sessenta e cinco por cento) sobre o valor do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.
- i) Propriedades que abriguem empresas industriais, que em preguem de 41(quarenta e um) pessoas acima - desconto de 70%(setenta por cento) sobre o valor do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

VIII - Terrenos urbanos com passeio(calaçadas) e muros - desconto de 20%(vinte por cento) sobre o valor do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU).

Art. 2º - Os benefícios constantes desta Lei, serão concedidos, mediante requerimento do interessado, instruído de documento comprobatórios da situação que assegure o direito aos benefícios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 1º dia do mês de Fevereiro do ano de 1989.


RENATO TONELLI